



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 672/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 393/13

Objetiva o presente Projeto de Lei 393/13, de autoria do nobre vereador Gilberto Natalini (PV), alterar o inciso IV do artigo 6º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta no Município de São Paulo, e dá outras providências) que passará ter nova redação a qual quantifica a distância.

Justifica o Autor que este projeto tem grande relevância, pois com a diminuição desta distância evitará um grande desconforto às crianças que andam em torno de trinta minutos para ir ao estabelecimento de ensino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública realizou duas audiências públicas com a manifestação dos presentes. E apresentou parecer favorável sobre a matéria.

A matéria proposta quanto ao mérito é oportuna, pois, implantada irá ao encontro do desejo de inúmeras famílias, que terão seus filhos serão atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Assim sendo, favorável o nosso parecer ao presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 31/05/2017.

Senival Moura - PT - Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Alessandro Guedes - PT

Conte Lopes - PTB

João Jorge - PSDB

Ricardo Teixeira – PROS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/06/2017, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.